PORTARIA Nº 214/2023

Cria Grupo Especial de Trabalho para o Planejamento de Compras e Licitações Vinculado à Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Belo Jardim, para atuar na Fase Preparatória dos Processos de Compras de Bens e Contratação de Serviços, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que Dispõe Sobre Licitações e Contratos Administrativos.

O Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, no uso das atribuições definidas na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa, conjugado com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a criação de Grupo Especial de Trabalho para o planejamento de compras e licitações vinculado à Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Belo Jardim, para atuar na fase preparatória dos processos de compras de bens e contratação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, será o responsável pelo Planejamento de Compras e Licitações, orientando as demais unidades administrativas nos procedimentos da fase preparatória das contratações envolvendo a elaboração dos seguintes atos:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD);

II - Plano de Contratações Anual (PCA);

III - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

IV - Termo de Referência (TR);

V - Projeto Básico e Executivo de Obras e Serviços;

VI - Análise de riscos;

VII - Descrições técnicas de bens e serviços;

VIII - Outros atos necessários para cumprir com a fase preparatória e planejamento das contratações.

Art. 3º Os Membros do Grupo Especial de Trabalho, criado por este Decreto, serão indicados pela Secretário Executivo da Câmara Municipal e designados por Portaria do Chefe do Legislativo Municipal.

Art. 4º O Grupo Especial de Trabalho de Planejamento de Compras e Licitações é vinculado à Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Belo Jardim, responsável pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal nos processos de compras de bens e contratação de serviços, competindo-lhe, especialmente:

I - auxiliar na formalização dos atos que integram a fase preparatória das compras e licitações no Poder Legislativo Municipal;

II - auxiliar na formalização da demanda e a solicitação de compra ou serviço (ofício) das unidades requisitantes, dirigida à autoridade competente;

III - auxiliar na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

IV - auxiliar na elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo, quando for o caso;

V - auxiliar na elaboração de Termo de Referência;

VI - prestar apoio na pesquisa e comprovação de preço de mercado ou proposta de preço do objeto a ser contratado;

VII - solicitar pareceres técnicos ou estudos quando for necessário;

VIII - comprovar ou solicitar nota de reserva orçamentária quando não se tratar de registro de preços;

IX - auxiliar os requisitantes na descrição e na necessidade da contratação fundamentada e comprovando o interesse público envolvido;

X - auxiliar na definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

XI - auxiliar no orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, incluindo a definição de metodologia a ser adotada;

XII - auxiliar na elaboração de minuta de contrato;

XIII - auxiliar na definição de regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

XIV - auxiliar na definição e justificativa da escolha de modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XV - apresentar motivação formal das condições do edital, tais como: justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

XVI - auxiliar na análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, demonstrando o grau de risco, conforme probabilidade X impacto;

XVII - sugerir a indicação dos agentes públicos que irão atuar no processo;

XVIII - sugerir a designação de fiscal de contrato e as metodologias de aferição de resultados alcançados;

XIX - auxiliar na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA);

XX - auxiliar no despacho à autoridade competente com a solicitação de autorização de abertura do procedimento administrativo de licitação, inexigibilidade ou dispensa;

XXI - prestar suporte técnico as unidades administrativas, servidores designados como agentes de contratação, como pregoeiros e aos membros de comissões de contratação.

Art. 5º Os servidores designados para compor o Grupo Especial de Trabalho de Planejamento de Compras e Licitações, deverão possuir qualificação técnica, formação acadêmica ou técnica, ou possuir conhecimento notório sobre o objeto a ser contratado, observando a segregação entre as funções, vedada ao mesmo agente público atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

Art. 6º A responsabilidade de elaboração do estudo técnico preliminar e outros atos da fase preparatória das compras e licitações é da unidade requisitante, que poderá contar com auxílio dos servidores que integram o Grupo Especial de Trabalho e de profissionais especializados, pertencentes ao quadro de servidores do Município ou contatados nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como:

I - engenheiros e arquitetos;

II - farmacêuticos, bioquímicos, biomédicos;

III - odontólogos, nutricionistas, médicos em suas respectivas áreas de atuação;

IV - mecânicos, tecnólogos e outros profissionais técnicos;

V - pedagogos, psicólogos, inspetores e outros profissionais da área a fim;

VI - advogados, administradores, contadores, economistas, projetistas e correlatos;

VII - outros especialistas para descrição dos produtos, serviços e apoio técnico.

Art. 7º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim (PE), em 10 de outubro de 2023.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente

JOSÉ NILTON DA SILVA SENHORINHO
Primeiro Secretário